

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820260803000264



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
19/08/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE tem enfrentado desafios significativos para assegurar a conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Atualmente, a estrutura existente não está adequada para o cumprimento integral das diretrizes impostas pela legislação, resultando em riscos associados à proteção dos dados pessoais coletados e armazenados. Esta insuficiência torna-se especialmente crítica devido ao volume elevado de dados sensíveis gerenciados diariamente, o que pode impactar negativamente tanto a continuidade dos serviços prestados à população quanto a integridade e confidencialidade das informações pessoais dos cidadãos.

A ausência de uma conformidade eficaz com a LGPD compromete não apenas o cumprimento das obrigações legais, mas também a confiança do público na atuação do município. Além disso, o não atendimento dessa demanda pode resultar em interrupções funcionais e penalizações administrativas que afetam diretamente a qualidade dos serviços públicos. Desta forma, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para a adequação e implantação da LGPD é uma medida necessária, não apenas por questões de conformidade legal, mas também para garantir a continuidade eficiente das operações da Secretaria de Saúde.

Com a contratação proposta, visa-se alcançar resultados substanciais como a modernização dos processos internos, a proteção eficaz dos dados pessoais dos cidadãos e a capacitação dos colaboradores para lidar com questões de privacidade de modo seguro e consistente. Esses resultados pretendidos alinham-se aos objetivos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

estratégicos da Administração, destacando-se a melhoria dos serviços oferecidos à população e a promoção de uma gestão pública mais transparente e segura. Esta iniciativa reflete o compromisso institucional com a eficiência administrativa, a probidade e o respeito ao interesse público, conforme disposto nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação destacada é, pois, imprescindível para a solução do problema identificado, garantindo a adequação à normativa vigente e o atendimento aos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Jaguaribe. Com base na análise do processo administrativo consolidado, constitui-se medida crucial para assegurar a integridade e continuidade dos serviços, em conformidade com os princípios e objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Layla Diniz Vital Cavalcante

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE em relação à adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), prevista na Lei Federal nº 13.709/2018. A implementação da LGPD é crucial para garantir a proteção dos dados pessoais dos cidadãos atendidos pela Secretaria, que lida com um volume significativo de informações sensíveis. A pertinência desta contratação se justifica pela necessidade de assegurar a conformidade legal e evitar riscos legais ou administrativos decorrentes do tratamento inadequado de dados, além de fortalecer a confiança pública na administração municipal.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a prestação de serviços jurídicos especializados para diagnóstico, orientação, revisão de documentos e capacitação em relação à manipulação de dados pessoais. Cada um desses serviços deve ser executado com elevado padrão técnico, garantindo que todas as políticas e regulamentos internos estejam alinhados com as diretrizes da LGPD, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, é imprescindível que os profissionais envolvidos possuam conhecimento atualizado sobre a legislação e a prática em proteção de dados.

Por se tratar de um serviço de consultoria técnica, não há aplicação direta do catálogo eletrônico de padronização; a natureza consultiva e personalizada dos serviços requer especificidades que não são cobertas por itens de padrão, reforçando a vedação de indicação de marcas ou modelos. No entanto, para garantir competitividade, não há vedação a marcas, mas espera-se que os fornecedores ofereçam soluções que



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

atendam aos requisitos técnicos e de qualidade especificados.

A demanda não se enquadra como aquisição de bem de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021; portanto, o foco permanece nos requisitos técnicos e operacionais. A eficiência na entrega e execução dos serviços será fundamental, contemplando a necessidade de suporte técnico contínuo, especialmente considerando as estimativas mensais de serviços que totalizam doze meses de consultoria.

Serão aplicados critérios de sustentabilidade nos aspectos pertinentes à operação com menor geração de resíduos e o uso responsável dos recursos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ainda que a principal demanda seja a adequação jurídica, velar por práticas sustentáveis coaduna com as diretrizes e compromissos da Administração Pública.

Os requisitos aqui descritos balizarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores atendam às condições técnicas e operacionais necessárias, permitindo flexibilidade justificada para fomentar a competição sem sacrificar a eficácia do objeto contratado. Em suma, estas condições refletem a etapa preparatória do processo licitatório nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, formando a base técnica que proporcionará a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adotar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE. Tal processo visa prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, alinhado aos princípios da legalidade, competitividade e eficiência das artes. 5º e 11.

O objeto da contratação envolve a prestação de serviços especializados, conforme descrito nas seções pertinentes. A pesquisa de mercado foi realizada com base em consultas a fornecedores potenciais, análise de contratações similares por outros órgãos públicos e consultas a fontes confiáveis, como o Comprasnet e o Painel de Preços. Com isso, buscamos obter faixas de preço, prazos e condições de serviço sem identificar empresas específicas.

Antes de detalhar os Dados da Pesquisa, observou-se a ampla oferta de serviços de consultoria para adequação à LGPD, que se mostra vantajosa pela adoção de inovações sustentáveis e métodos mais eficientes. Baseando-se em propostas qualitativas recebidas, constatou-se uma faixa de preços que se enquadra na estimativa original da contratação para o período estipulado de 12 meses. As contratações similares registradas revelam semelhança nas modalidades de serviço e alinhamento aos princípios da economicidade, fundamentados pela utilização de plataformas setoriais que garantem a eficácia e a segurança dos processos.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

Foram identificadas alternativas viáveis, como a execução interna através da capacitação de pessoal da prefeitura, embora menos comum; a terceirização é uma escolha mais robusta devido ao expertise disponível na consultoria especializada, essencial para o correto atendimento da LGPD. Entre as inovações, destaca-se a aplicação de tecnologias para otimizar a gestão e assegurar a conformidade contínua com as diretrizes da lei.

O desenvolvimento interno foi descartado, dada a complexidade técnica e a urgência para implementação. A terceirização mostrou-se mais eficiente e economicamente viável, pois possibilita acesso rápido à expertise específica, é alinhada à economicidade e viabilidade operacional esperadas pela administração pública. A análise comparativa considerou o custo total de propriedade dos serviços terceirizados, sua disponibilidade de mercado e continuidades sustentáveis.

Recomenda-se a terceirização dos serviços de assessoria e consultoria especializados, considerando que esta abordagem atende plenamente à necessidade da Secretaria de Saúde e se alinha de forma eficaz ao interesse público, assegurando a competitividade e a transparência esboçadas nos artigos 5º e 11 da Lei. Esta decisão não antecipa a modalidade licitatória a ser seguida, respeitando o dinamismo e as características do mercado para assegurar o melhor custo-benefício na contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços técnicos especializados para a adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE. Este projeto é vital para garantir o cumprimento das exigências legais de proteção de dados pessoais, minimizando riscos de vazamento e assegurando a conformidade com a legislação vigente, assim como a confiança por parte dos cidadãos na administração pública.

Os serviços incluem a realização de um diagnóstico inicial das práticas de manejo de dados atualmente em vigor, a identificação de lacunas na conformidade com a LGPD, e o desenvolvimento e implementação de políticas internas adequadas. Ademais, será prestada orientação jurídica abrangente sobre todos os aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, envolvendo desde a coleta até a possível eliminação deles, além da análise minuciosa de documentos relevantes.

A solução contempla também a capacitação contínua dos colaboradores da Secretaria de Saúde, assegurando que todos estejam aptos a seguir as diretrizes da LGPD com exatidão. Reuniões, treinamentos e ações de conscientização serão regularmente promovidos para sustentar o grau de conformidade desejado.

Em termos de viabilidade, o levantamento de mercado confirma a disponibilidade de fornecedores capacitados para prestar estes serviços, garantindo que a contratação seja conduzida de maneira eficiente e econômica, respeitando os princípios estipulados pela Lei nº 14.133/2021. Esta contratação é, portanto, a alternativa mais



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

adequada para alcançar os resultados esperados, oferecendo um elevado nível de proteção de dados pessoais em consonância com o interesse público.

Assim, a solução proposta assegura atendimento integral à necessidade identificada, aportando benefícios significativos em termos de eficácia na gestão de dados pessoais e, em última análise, resguardando os direitos dos cidadãos, enquanto promove a legalidade e integridade administrativa.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	12,000	Mês	5.287,50	63.450,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma prática que tem por objetivo ampliar a competitividade no processo licitatório (art. 11). Essa prática deve ser promovida quando for viável e vantajosa para a Administração Pública, sendo a análise de sua viabilidade uma exigência mandatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (art. 18, §2º). A divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível quando se leva em consideração a integração e a complexidade das Soluções apontadas na 'Seção 4 - Solução como um Todo', bem como os princípios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º da referida legislação.

A possibilidade de parcelamento do objeto da contratação deve ser cuidadosamente avaliada, levando em consideração a previsibilidade de divisão por itens ou lotes,



conforme o §2º do art. 40. O mercado já dispõe de fornecedores especializados para as diversas partes distintas do serviço requerido, o que potencializa a competitividade (art. 11) e permite a definição de requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação poderia ainda facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, de acordo com a pesquisa de mercado conduzida, assim como atender às demandas dos setores envolvidos e as revisões técnicas necessárias.

Mesmo que o parcelamento se mostre viável, a execução integral do contrato pode ser mais vantajosa com base no art. 40, §3º, proporcionando economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente ao permitir a manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado ou devido a padronização e exclusividade de fornecedor. Essa consolidação também tem o potencial de reduzir riscos à integridade técnica do serviço a ser prestado e às responsabilidades envolvidas, priorizando, dessa forma, uma execução mais segura após uma avaliação comparativa cuidadosa, em conformidade com o art. 5º.

A decisão de consolidar ou parcelar o objeto da contratação interfere diretamente na gestão e fiscalização do contrato. A execução unificada oferece uma gestão simplificada e preserva a responsabilidade técnica sobre o serviço contratado, enquanto o parcelamento, embora possa propiciar um acompanhamento mais detalhado das entregas descentralizadas, poderia aumentar a complexidade administrativa. Essa decisão deve considerar a capacidade institucional da Administração Pública e estar em consonância com os princípios de eficiência descritos no art. 5º.

Diante das análises apresentadas, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e a competitividade segundo os arts. 5º e 11. A consolidação da contratação respeita os critérios de planejamento e otimização de recursos delineados no art. 40, assegurando uma execução contratual integrada e seguro.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para a adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) visa atender às demandas críticas da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Os quantitativos estimados para a contratação, referenciados à 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas', foram elaborados para atender a estas necessidades de forma precisa. Contudo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para esse processo administrativo. A ausência no PCA é justificada por demandas consideradas imprevistas e essenciais, que não puderam ser antecipadas no ciclo de planejamento regular. Essa situação controla potenciais riscos à administração e será abordada na próxima revisão do PCA, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a adequação parcial com medidas corretivas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

garante transparência e eficácia na gestão orçamentária, promovendo a otimização dos recursos públicos e assegurando competitividade conforme os parâmetros do art. 11. O compromisso com o planejamento adequado continuará a ser reafirmado, contribuindo para alcançar os resultados almejados de compliance com a LGPD e proteção dos dados pessoais sensíveis geridos pela Secretaria.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE visa promover significativos ganhos de economicidade e eficiência, conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de atender às diretrizes legais de proteção de dados é imperativa, fundamentando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e almeja assegurar a conformidade normativa, aumentando a confiança pública nos serviços de saúde oferecidos.

Os benefícios diretos esperados incluem a otimização dos processos internos relativos ao manejo de dados pessoais, o que resultará em uma redução de custos operacionais ao minimizar riscos de não conformidade que podem resultar em penalidades administrativas e legais. A implementação de políticas robustas de proteção de dados pretende diminuir o retrabalho causado por manuseio inadequado de informações, elevando a eficiência do quadro de colaboradores por meio de capacitação específica e direção estratégica. Tal capacitação está alinhada à melhoria contínua das tarefas desempenhadas pelos servidores, sustentando a competitividade conforme o art. 11 da mesma lei.

No contexto operacional, segundo a pesquisa de mercado realizada, a consultoria oferecerá um apoio vital na adaptação às novas exigências legais, facilitando a introdução de tecnologias e práticas inovadoras que reduzem a subutilização de recursos materiais e financeiros. Os ganhos de escala serão obtidos pela implementação de soluções padronizadas que maximizem o uso efetivo dos recursos disponíveis. A solução proposta abarca elementos que, ao longo do tempo, oferecem retornos mensuráveis, como a redução de custos unitários mediante a aquisição de ferramentas de gestão de dados mais eficientes, o que representa um investimento em inteligência operacional.

Para assegurar a consecussão dos objetivos esperados, será aplicado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), adequado ao monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho estabelecidos durante a fase de planejamento, como a economia percentual e as reduções nas horas de trabalho destinadas à mitigação de incidentes de dados. Este mecanismo permitirá uma comprovação clara dos benefícios alcançados, sustentando relatórios de performance e embasando justificativas para o uso eficiente dos recursos públicos.

Por fim, a contratação promove a eficiência e racionaliza o uso dos recursos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

administrativos, justificando-se ao pautar-se nos resultados pretendidos, que se alinham perfeitamente aos objetivos institucionais delineados, conforme disposição do art. 11 da lei. Caso a natureza exploratória da demanda impeça projeções precisas, uma justificativa técnica embasada será utilizada para assegurar que o investimento realizado é condizente com a necessidade pública verificada, realçando o compromisso com o melhor uso dos recursos institucionais e a proteção efetiva dos dados pessoais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise técnica e operacional do objeto da contratação, que consiste na adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE, sugere que a adoção de um Sistema de Registro de Preços (SRP) não é a opção mais **adequada** para essa demanda específica. O serviço de assessoria e consultoria para implementação da LGPD é caracterizado por uma necessidade pontual e específica, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

Contratação' e na 'Solução como um Todo'. Sendo um serviço especializado e com escopo definido, a contratação tradicional, por meio de licitação específica ou até mesmo dispensa, se alinha melhor aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, incisos I e V) e ao interesse público.

É importante considerar que a natureza técnica e jurídica da implementação da LGPD exige uma abordagem personalizada, não sendo um serviço com características de repetitividade ou padronização que favoreceria um SRP. As atividades previstas requerem execução em conformidade com as práticas e necessidades exclusivas da Secretaria de Saúde, envolvendo diagnósticos, orientações personalizadas e elaboração de documentos específicos. Desta forma, a contratação por SRP, que busca economicidade por meio de economias de escala e compras compartilhadas, não se aplica efetivamente neste contexto, onde a garantia de qualidade personalizada e atenção às diretrizes específicas da LGPD são primordiais.

Por outro lado, a contratação direta através de licitação específica proporciona segurança jurídica necessária, permitindo ajuste preciso ao escopo complexo da LGPD, conforme destacado nos resultados pretendidos e a salvaguarda no cumprimento das diretrizes legais vigentes. Embora a gestão via SRP ofereça ganhos administrativos em outros contextos, a escolha de uma contratação direta para essa situação demonstra-se mais **adequada**, reforçando a prioridade de eficiência na entrega dos resultados e alinhamento com as necessidades determinadas da Administração (art. 11). Em resumo, em virtude da especificidade, personalização e natureza única do serviço técnico requerido, a contratação direta assegura a otimização dos recursos e o atingimento dos objetivos esperados com a implementação correta da LGPD.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática admitida sob as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que aceita a colaboração de empresas em consórcios, salvo se houver vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso I. Nesta análise, a compatibilidade do objeto de contratação com a participação de consórcios na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria para a adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) será cuidadosamente avaliada, considerando requisitos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos em conformidade com os princípios do art. 5º da referida Lei.

Observa-se que os serviços em questão exigem uma especialização jurídica específica, envolvendo atividades como diagnóstico de conformidade, revisão de práticas, desenvolvimento de políticas internas e capacitação, o que pode não demandar a estrutura ou a somatória de capacidades típicas de consórcios comuns em obras ou empreendimentos de alta complexidade. Dada a natureza indivisível e contínua destas operações jurídicas e administrativas, a necessidade para tal arranjo consorciado



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

torna-se potencialmente incompatível, destacando a pertinência de uma abordagem centralizada e coesa, promovendo a execução simples e econômica por um fornecedor único que garanta a apropriada gerência de dados pessoais sensíveis.

No presente contexto, conforme o levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, a inclusão de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização dos serviços contratados, contrariando os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º. Embora a capacidade financeira combinada dos consorciados seja um potencial benefício, as exigências de compromisso de constituição de consórcio, escolha de liderança e responsabilidade solidária, conforme o art. 15, trazem um nível de complexidade administrativa que pode impactar negativamente a segurança jurídica e a execução eficiente das atividades contratadas.

Assim, a vedação à participação de consórcios é considerada mais adequada, promovendo a eficiência, economicidade e segurança jurídica preconizadas no art. 5º, enquanto se alinha com os resultados pretendidos pela contratação. Esta decisão se fundamenta tecnicamente no ETP, alinhando-se às condições estabelecidas nos dispositivos legais aplicáveis, garantindo que a contratação atenda de forma otimizada o interesse público e as necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Realizar uma análise das contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir a sinergia entre os diversos projetos e ações da Administração Pública. Essa análise permite identificar oportunidades para maximizar a eficiência e a economicidade das contratações por meio da adoção de medidas como padronização e economia de escala, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Além disso, ela evita a duplicação de esforços e potenciais conflitos na execução dos contratos, promovendo um planejamento mais integrado e eficaz para atender à necessidade identificada.

Após uma avaliação minuciosa, não foram detectadas contratações passadas, em andamento ou futuras que possam ser diretamente correlatas ou interdependentes à presente contratação de serviços técnicos especializados para a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na Secretaria de Saúde de Jaguaribe. Foram revisados os requisitos técnicos, logísticos e operacionais destas contratações, e verificou-se que não há contratos precedentes cuja continuidade ou finalização dependam ou influenciem na execução da solução em questão. As quantidades estimadas, prazos e especificações técnicas desta contratação estão alinhadas de forma isolada, não existindo, portanto, a necessidade de ajustes ou transições com outros contratos vigentes.

Como resultado dessa análise, conclui-se que a contratação em questão não necessita de alterações nos quantitativos ou requisitos técnicos vinculados a outras contratações. A solução proposta é autônoma e não demanda suportes logísticos ou



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

dependência de infraestrutura adicional prevista em outras contratações. Dessa forma, podemos afirmar que o planejamento e a execução desta contratação serão conduzidos de maneira independente, de acordo com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As providências a serem adotadas deverão manter esse alinhamento, garantindo um processo de contratação direto e focado, visando o cumprimento efetivo das diretrizes traçadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços técnicos especializados para a adequação e implantação da LGPD na Secretaria de Saúde de Jaguaribe podem envolver, considerando o ciclo de vida do objeto, a geração de resíduos eletrônicos, consumo de energia durante a utilização de sistemas de informação e necessidades associadas à aquisição e descarte de materiais de escritório, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A análise desse cenário baseia-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação', onde se busca assegurar a antecipação de ações que promovam a sustentabilidade, de acordo com o art. 5º.

Durante o ciclo de vida dos serviços contratados, impactos técnicos como a emissão indireta de gases de efeito estufa e o uso intensivo de recursos tecnológicos serão identificados e detalhados, fundamentando-se no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A adoção de soluções sustentáveis, como análise do ciclo de vida dos produtos e serviços utilizados, será promovida à luz do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e do planejamento sustentável estabelecido pelo art. 12 da Lei.

Como medidas mitigadoras específicas, propõe-se a adoção de equipamentos e sistemas energéticos com selo Procel A, onde aplicável, a implementação de práticas de logística reversa para toners e resíduos tecnológicos e a utilização de insumos eco-friendly sempre que possível. Estas práticas procuram equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, essencialmente integradas ao ciclo de vida do objeto e a manutenção dos mesmos, a serem incluídas no termo de referência, conforme art. 6º, XXIII.

As medidas são estruturadas de forma a assegurar que a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa sejam mantidas, em consonância com os objetivos expostos no art. 11. Considera-se também a capacidade administrativa da Secretaria de Saúde para realizar a implementação dessas medidas ou para planejar licenciamento ambiental, conforme estipulado pelo art. 18, §1º, inciso XII, evitando a criação de barreiras indevidas no processo.

A adoção dessas medidas mitigadoras é **essencial** para reduzir os impactos ambientais potenciais, otimizar o uso de recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos' da contratação. Caso sejam constatadas ausência de impactos significativos,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

especialmente nos casos de bens de uso imediato, esta será fundamentada tecnicamente, sempre promovendo a sustentabilidade e a eficiência de acordo com o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços técnicos especializados para assessoria e consultoria na adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE é considerada viável e vantajosa. Esta análise tem sustentação nas conclusões técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas do Estudo Técnico Preliminar (ETP), atendendo ao previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e é orientada pelo Termo de Referência mencionado no art. 6º, inciso XXIII da mesma legislação.

Os estudos realizados apontam que a presença de uma consultoria especializada é essencial para garantir a conformidade legal e proteger os dados pessoais dos cidadãos, mitigando riscos de vazamento e assegurando que o município atende às diretrizes impostas pela LGPD. Com isso, a Administração Pública demonstra eficiência, interesse público e vantajosidade, conforme destacados nos arts. 5º e 11, maximizando a proteção jurídica e confiança dos cidadãos para com os serviços públicos de saúde.

A pesquisa de mercado estabeleceu que os serviços necessários envolvem práticas de diagnóstico, criação de políticas internas e capacitação de pessoal. A dimensão econômica do projeto, alinhada com a estimativa de valor e quantidades mensais, confirma a razoabilidade financeira da contratação. Além disso, não há um plano de contratação anual identificado, o que reforça a necessidade de planejamento específico e estratégico, embasado no art. 40.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, visto que o procedimento analisado é tecnicamente sólido e viável, alinhado aos princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021, especialmente em eficiência, legalidade e economicidade. A confirmação dessa contratação servirá como instrumento de apoio estratégico, assegurando o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais com eficiência e segurança jurídica. Esta decisão deve ser incorporada ao processo administrativo para que a autoridade competente possa prosseguir com as etapas subsequentes da licitação.

17. MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribe/CE.

NATUREZA DO OBJETO: Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

FASE: Planejamento e contratação.

INSTRUMENTO: Mapa de Riscos da Contratação.

2. FINALIDADE DO MAPA DE RISCOS

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar, tratar e monitorar os principais eventos capazes de comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor, a execução contratual e o alcance dos resultados pretendidos com a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

A gestão de riscos constitui instrumento de planejamento e governança destinado a aumentar a segurança jurídica, a eficiência, a eficácia e a efetividade das contratações públicas.

A Lei nº 14.133/2021 determina que as contratações públicas sejam submetidas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, inclusive com utilização de recursos de tecnologia da informação. O art. 169 estabelece, ainda, o modelo das três linhas de defesa, envolvendo os agentes que atuam na contratação, o assessoramento jurídico e controle interno e os órgãos de controle externo.

No presente caso, a gestão de riscos assume especial relevância porque o objeto está diretamente relacionado ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública, inclusive dados de crianças e adolescentes e, eventualmente, dados pessoais sensíveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A elaboração deste Mapa de Riscos encontra fundamento, principalmente, nos seguintes dispositivos:

3.1. Lei nº 14.133/2021

Art. 11 – estabelece os objetivos do processo licitatório, incluindo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, a garantia de tratamento isonômico e justa competição e o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 18 – estabelece que a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

interferir na contratação.

Art. 18, § 1º – disciplina os elementos que devem compor o Estudo Técnico Preliminar, incluindo a descrição da necessidade, requisitos da contratação, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução e resultados pretendidos.

Art. 22 – admite a utilização de matriz de alocação de riscos entre contratante e contratado quando adequada ao objeto.

Art. 92 – estabelece cláusulas necessárias nos contratos administrativos, incluindo obrigações das partes, fiscalização, condições de execução, pagamento, penalidades e demais elementos necessários à adequada gestão contratual.

Art. 117 – determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por representantes da Administração especialmente designados.

Art. 169 – determina que as contratações públicas sejam submetidas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo.

4. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

A Lei nº 13.709/2018 estabelece normas gerais de interesse nacional aplicáveis também aos Municípios e dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Para esta contratação, destacam-se:

Art. 6º

Determina a observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Art. 37

Determina que o controlador e o operador mantenham registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 39

Estabelece que o operador deve realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador.

Art. 41

Dispõe sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Arts. 42 a 45

Tratam da responsabilidade e do ressarcimento de danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

Art. 46

Determina que os agentes de tratamento adotem medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 47

Estabelece o dever de garantir a segurança da informação mesmo após o término do tratamento.

Art. 48

Disciplina a comunicação de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 49

Determina que os sistemas utilizados para tratamento de dados sejam estruturados de modo a atender aos requisitos de segurança, boas práticas, governança e princípios da LGPD.

Art. 50

Prevê a adoção de regras de boas práticas e governança, contemplando procedimentos, normas de segurança, padrões técnicos, obrigações dos envolvidos, ações educativas, mecanismos de supervisão e mitigação de riscos.

5. ORIENTAÇÕES DA ANPD

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD disponibiliza orientação específica para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público.

O Guia Orientativo da ANPD destaca que a adequação à LGPD no setor público exige compatibilizar o exercício das atividades estatais com os direitos dos titulares, observando bases legais, princípios, direitos dos titulares, compartilhamento e divulgação de dados.

A ANPD também orienta que órgãos públicos adotem medidas técnicas e administrativas de segurança, prevenção e responsabilização, considerando a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos envolvidos.

Também devem ser consideradas, conforme aplicabilidade, as normas da ANPD, especialmente a **Resolução CD/ANPD nº 15/2024**, que regulamenta a comunicação de incidentes de segurança, e a **Resolução CD/ANPD nº 18/2024**, que regulamenta a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais. Ambas constam como vigentes na regulamentação da ANPD.

6. CONTEXTO E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Saúde realiza atividades que envolvem intenso tratamento



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

de dados pessoais, tais como:

- dados cadastrais de alunos;
- dados de pais e responsáveis;
- dados de professores;
- dados de servidores;
- informações funcionais;
- informações de matrícula;
- registros acadêmicos;
- informações de frequência;
- informações de saúde eventualmente utilizadas para fins educacionais;
- informações socioeconômicas;
- dados necessários à execução de políticas públicas educacionais;
- dados de crianças e adolescentes;
- informações compartilhadas com outros órgãos e sistemas públicos.

Em razão dessas características, a contratação deverá ser estruturada de forma a evitar que a empresa contratada tenha acesso desnecessário ou excessivo a dados pessoais.

Sempre que possível, os trabalhos deverão utilizar informações anonimizadas, pseudonimizadas, agregadas ou minimizadas.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para avaliação dos riscos será utilizada matriz baseada em:

Probabilidade (P):

Grau	Classificação	Descrição
1	Muito baixa	Evento excepcional, de ocorrência improvável
2	Baixa	Evento pouco provável
3	Média	Evento possível
4	Alta	Evento provável
5	Muito alta	Evento esperado ou recorrente

Impacto (I):



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

Grau	Classificação	Descrição
1	Muito baixo	Consequência insignificante
2	Baixo	Consequência de pequena relevância
3	Médio	Consequência relevante, porém administrável
4	Alto	Consequência grave
5	Muito alto	Consequência crítica, com possibilidade de comprometimento relevante da contratação

Nível de risco = Probabilidade × Impacto

Pontuação	Nível
1 a 4	Baixo
5 a 9	Moderado
10 a 16	Alto
17 a 25	Crítico

8. MATRIZ DE RISCOS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
01	Inadequa ção técnica da consultoria	Contrata ção de empresa sem experiên cia compatív el	Diagnóstic o inadequad o e implantaçã o deficiente da LGPD	3	5	15 Alto	Exigência de qualificação técnica compatível, experiência comprovada e equipe qualificada	Determin ar correção dos produtos e aplicar medidas contratuais	Secretari a / Fiscal
02	Definição insuficien te do escopo	Planejam ento deficient e da contrataç ão	Entregas incomplet as e dificuldade de fiscalização	3	5	15 Alto	ETP e TR detalhados, produtos e resultados claramente definidos	Formaliza r ajustes e exigir complem entação das entregas	Secretari a , Planeja mento
03	Diagnósti co incomple to dos processos de tratamen to	Levanta mento superficial	Permanên cia de vulnerabili d a d e s e não conformid ades	3	5	15 Alto	Inventário de operações, entrevistas e análise documental	Revisão do diagnósti co	Contrata da , Gestor
04	Acesso indevido a dados pessoais	Acesso excessivo da contrata da	Violação de privacidade e possível incidente de segurança	3	5	15 Alto	Princípio do menor privilégio, controle de acesso e confidencialidade	Bloqueio de acesso, investiga ção e tratament o do incidente	Contrata da / TI , Encarreg ado



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
05	Vazamen to de dados pessoais	Falhas de seguranç a durante execução	Danos aos titulares e responsabi lização administra tiva/civil	2	5	10 Alto	Termo de confidenciali dade, controles de acesso medidas técnicas	Plano de resposta a incidente s e comunica ção conforme legislação	Contrata da / Encarreg ado
06	Tratamen to de dados além da finalidade	Uso inadequa do das informaç ões fornecida s	Violação dos princípios da finalidade e necessidad e	3	5	15 Alto	Limitação contratual das finalidades e instruções documentad as	Suspensã o do tratament o e eliminaçã o/retorno dos dados	Fiscal / Encarreg ado
07	Utilização de dados reais desneces sariamen te	Falta de minimiza ção	Aumento da exposição dos titulares	3	4	12 Alto	Preferência por dados anonimizad os/pseudoni mizados	Substituiç ão dos dados e revisão dos procedim entos	Contrata da / Secretari a
08	Falta de conheci mento da realidade da Administra ção Pública	Consulta ria baseada apenas em modelos privados	Soluções incompatív eis com a realidade municipal	3	4	12 Alto	Exigência de experiência n o setor público ou conhecimen to comprovado	Revisão metodoló gica	Contrata da



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
09	Ausência de transferência de conhecimento	Dependência excessiva da contratada	Município não consegue manter a conformidade após o contrato	3	4	12 Alto	Capacitação e entrega de manuais e documentos	Treinamento complementar	Contratada, Secretária
10	Não implementação efetiva das políticas propostas	Produtos meramente documentais	LGPD formalmente implantada, mas sem efetividade	3	5	15 Alto	Plano de ação, cronograma e indicadores	Reprogramação das ações e correção das entregas	Gestor, Contratada
11	Falha na definição de responsabilidades	Ausência de governança	Conflitos e lacunas na execução	3	4	12 Alto	Matriz de responsabilidades e definição de agentes	Reunião de governança e correção das atribuições	Secretária
12	Inadequação do encarregado	Designação incompatível ou atuação insuficiente	Dificuldade no atendimento aos titulares e à ANPD	2	4	8 Moderado	Observância da regulamentação da ANPD	Revisão da designação e das atribuições	Administração



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
13	Falha no atendimento aos direitos dos titulares	Ausência de procedimentos	Reclamações e não conformidades	3	4	12 Alto	Fluxos documentados e treinamento	Implementação imediata do procedimento	Encarregado, Secretária
14	Falha na gestão de incidentes	Ausência de plano de resposta	Aumento dos danos decorrentes de incidente	3	5	15 Alto	Plano de resposta e comunicação	Acionamento imediato do protocolo de incidentes	Encarregado / TI
15	Descumprimento dos prazos contratuais	Planejamento inadequado ou baixa capacidade da empresa	Atraso na implantação	3	3	9 Moderado	Cronograma físico de entregas e fiscalização	Notificação e aplicação de medidas contratuais	Gestor, Fiscal
16	Entregas de baixa qualidade	Equipe insuficiente ou metodologia inadequada	Necessidade de retrabalho	3	4	12 Alto	Critérios objetivos de aceitação	Rejeição e correção dos produtos	Fiscal



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identificado	Causa	Consequência	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingência	Responsável
17	Rotatividade da equipe técnica	Substituição de profissionais	Perda de conhecimento e continuidade	3	3	9 Moderado	Exigência de manutenção da equipe mínima	Substituição condicionada à manutenção da qualificação	Contratada
18	Dependência excessiva da contratada	Falta de capacitação interna	Dificuldade de continuidade	3	4	12 Alto	Transferência de conhecimento	Capacitação adicional	Secretaria
19	Compartilhamento inadequado de dados	Falta de critérios e controles	Exposição indevida de informações	2	5	10 Alto	Regras de compartilhamento e autorização	Suspensão do compartilhamento e investigação	Encarregado
20	Ausência de documentação comprobatória	Falta de registros	Dificuldade de demonstrar conformidade	3	4	12 Alto	Registro de atividades, decisões, treinamentos e evidências	Regularização documental	Secretaria, Encarregado
21	Mudanças normativas durante a execução	Alterações regulatórias da ANPD	Necessidade de adequação dos produtos	3	3	9 Moderado	Monitoramento normativo	Atualização das orientações conforme contrato	Contratada, Encarregado



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
22	Tratamen to inadequa do de dados de crianças e adolesce ntes	Desconh ecimento das especifici dades	Aumento do risco aos titulares	2	5	10 Alto	- Requisitos específicos e análise das operações envolvendo menores	Revisão imediata dos fluxos	Secretari a , Encarreg ado
23	Falta de integraçã o entre setores	Comunic ação deficien te	Implantaçã o fragmenta da	3	4	12 Alto	- Comitê/equi pe de trabalho multidiscipli nar	Reuniões de alinhamen to	Secretari a
24	Contrataç ão com preço incompat ível com o mercado	Pesquisa inadequa da	Sobrepres ço ou contrataçã o inviável	2	4	8 Moder ado	- Pesquisa de preços e análise de mercado	Revisão da estimativ a	Setor de Compras
25	Ausência de fiscalizaç ão efetiva	Falta de acompan hamento	Aceitação de produtos inadequad os	3	5	15 Alto	- Designação formal de gestor fiscal	Reforço da fiscalizaçã o	Autorida de , Gestor
26	Encerram ento do contrato sem devoluçã o/elimina ção dos dados	Falta de cláusulas de término	Permanên cia indevida de dados com a contratada	2	5	10 Alto	- Cláusula específica de encerrament o e descarte/dev olução	Exigir comprova ção de eliminaçã o/devoluç ão	Fiscal , Encarreg ado



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

9. RISCOS PRIORITÁRIOS

Após a avaliação, destacam-se como riscos prioritários:

9.1. Inadequação técnica da consultoria

Nível: Alto – 15.

É considerado um dos riscos centrais da contratação, pois uma consultoria inadequada poderá produzir documentos genéricos, incompatíveis com a realidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Tratamento: exigir comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, equipe profissional qualificada, metodologia clara, cronograma de execução e produtos objetivamente definidos.

9.2. Acesso indevido a dados pessoais

Nível: Alto – 15.

A empresa contratada poderá, em razão da natureza dos trabalhos, ter contato com informações institucionais e eventualmente dados pessoais.

O acesso deverá ser limitado ao estritamente necessário para a execução do objeto.

A LGPD exige medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

Tratamento: estabelecer cláusulas específicas de confidencialidade, segurança da informação, controle de acesso, limitação de finalidade e responsabilização.

9.3. Diagnóstico incompleto

Nível: Alto – 15.

Uma avaliação superficial poderá resultar em políticas e procedimentos que não reflitam os processos efetivamente realizados pela Secretaria.

Tratamento: exigir diagnóstico abrangente, inventário das operações de tratamento, identificação de bases legais, fluxos de dados, agentes envolvidos, sistemas utilizados, riscos e medidas corretivas.

9.4. Falha na implementação efetiva

Nível: Alto – 15.

O risco não está apenas na produção de documentos, mas na possibilidade de a contratação resultar em mera "adequação documental", sem efetiva implantação da governança em privacidade.

O art. 50 da LGPD contempla mecanismos de governança, ações educativas, procedimentos, normas de segurança, supervisão e mitigação de riscos.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

Tratamento: estabelecer entregas práticas, capacitação, implantação de fluxos, políticas, procedimentos, indicadores e acompanhamento.

9.5. Incidente de segurança

Nível: Alto – 10 a 15, conforme circunstâncias.

A LGPD prevê obrigações relacionadas à segurança dos dados e comunicação de incidentes relevantes.

A ANPD regulamentou a matéria por meio da Resolução CD/ANPD nº 15/2024, que estabelece procedimentos relacionados à comunicação de incidentes de segurança.

Tratamento: plano de resposta a incidentes, comunicação imediata à Administração, preservação de evidências, contenção, avaliação do impacto e adoção das providências previstas na legislação.

10. CONTROLES MÍNIMOS A SEREM PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Recomenda-se que o Termo de Referência contenha, no mínimo, as seguintes exigências:

1. apresentação de metodologia detalhada;
2. definição objetiva dos produtos;
3. cronograma de execução;
4. indicação da equipe técnica;
5. comprovação de capacidade técnica compatível;
6. diagnóstico da situação atual;
7. mapeamento das operações de tratamento;
8. identificação dos agentes de tratamento;
9. identificação das bases legais;
10. análise dos riscos à privacidade;
11. elaboração ou revisão de políticas de privacidade;
12. elaboração de procedimentos internos;
13. definição de fluxos para atendimento aos titulares;
14. orientação quanto ao compartilhamento de dados;
15. orientação quanto à segurança da informação;
16. capacitação dos servidores;
17. transferência de conhecimento;
18. apoio à governança de privacidade;
19. apoio ao encarregado;
20. elaboração de plano de ação;
21. definição de indicadores de acompanhamento;
22. estabelecimento de mecanismos de monitoramento;
23. regras de confidencialidade;
24. regras de controle de acesso;
25. obrigação de comunicação de incidentes;
26. regras para devolução ou eliminação de informações ao término do contrato;
27. obrigação de observância da LGPD;
28. obrigação de observância das normas e orientações vigentes da ANPD.



11. CLÁUSULAS DE SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

Considerando a natureza do objeto, recomenda-se que o contrato estabeleça que a contratada:

- utilize os dados somente para as finalidades expressamente autorizadas;
- não copie ou reproduza dados além do necessário;
- não compartilhe informações com terceiros sem autorização;
- restrinja o acesso aos profissionais efetivamente envolvidos;
- mantenha sigilo sobre as informações acessadas;
- adote medidas técnicas e administrativas adequadas;
- comunique imediatamente qualquer incidente;
- mantenha registros das operações realizadas;
- devolva ou elimine os dados ao final da relação contratual, conforme orientação da Administração e legislação aplicável;
- mantenha a obrigação de confidencialidade mesmo após o encerramento do contrato.

O dever de segurança não se encerra automaticamente com o término do tratamento, pois o art. 47 da LGPD prevê a manutenção da obrigação de segurança da informação mesmo após o término.

12. RISCO ESPECÍFICO ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Secretaria Municipal de Saúde possui especial exposição a dados de crianças e adolescentes.

Por esse motivo, o planejamento da contratação deve prever tratamento diferenciado e cuidadoso dessas informações, com observância do princípio do melhor interesse e dos demais comandos aplicáveis da LGPD.

A consultoria deverá identificar especificamente as operações que envolvam:

- matrícula;
- frequência;
- desempenho escolar;
- necessidades educacionais específicas;
- informações socioeconômicas;
- informações de saúde;
- identificação de responsáveis;
- transporte escolar;
- programas educacionais;
- alimentação escolar;
- benefícios e políticas públicas;
- sistemas educacionais.

Esse levantamento deverá integrar o diagnóstico de conformidade.

13. TRATAMENTO DOS RISCOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O gerenciamento dos riscos não deverá ser encerrado com a assinatura do contrato.



Durante a execução, o gestor e o fiscal deverão acompanhar:

- cumprimento do cronograma;
- qualidade dos produtos;
- efetividade do diagnóstico;
- participação dos setores envolvidos;
- capacitações realizadas;
- implementação das políticas;
- tratamento das não conformidades;
- incidentes de segurança;
- cumprimento das obrigações de confidencialidade;
- atualização normativa;
- cumprimento do plano de ação.

A gestão de riscos deverá ser dinâmica, com revisão sempre que houver alteração relevante do objeto, dos processos, dos sistemas utilizados ou do ambiente normativo.

14. RISCO RESIDUAL

Após a implementação dos controles preventivos e das medidas de tratamento, estima-se que os riscos possam ser reduzidos para níveis **baixos ou moderados**, sem prejuízo de monitoramento contínuo.

Risco	Risco inicial	Principais controles	Risco residual esperado
Inadequação técnica	Alto	Qualificação, metodologia e fiscalização	Moderado
Acesso indevido	Alto	Menor privilégio, confidencialidade e controle de acesso	Moderado
Vazamento	Alto	Segurança, sigilo e plano de incidentes	Moderado
Diagnóstico incompleto	Alto	Metodologia, inventário e validação	Baixo/Moderado
Falha de implementação	Alto	Plano de ação e indicadores	Moderado



Risco	Risco inicial	Principais controles	Risco residual esperado
Falha no atendimento aos titulares	Alto	Fluxos e capacitação	Baixo/Moderado
Falha na gestão de incidentes	Alto	Plano de resposta	Moderado
Dependência da contratada	Moderado/Alto	Transferência de conhecimento	Baixo
Falha de fiscalização	Alto	Gestor e fiscal designados	Baixo/Moderado
Não eliminação/devolução dos dados	Alto	Cláusula contratual específica	Baixo

15. RESPONSABILIDADES

15.1. Administração/Secretaria

Compete à Secretaria:

- fornecer informações necessárias;
- designar gestor e fiscal;
- disponibilizar servidores para participação no projeto;
- validar os produtos;
- acompanhar a execução;
- deliberar sobre as recomendações;
- assegurar a implementação das medidas sob responsabilidade municipal.

15.2. Contratada

Compete à contratada:

- executar os serviços conforme metodologia aprovada;
- cumprir os prazos;
- manter equipe qualificada;
- manter sigilo;
- proteger as informações acessadas;
- comunicar incidentes;



- produzir os documentos e produtos previstos;
- capacitar os servidores;
- realizar transferência de conhecimento;
- cumprir as determinações legítimas da Administração;
- observar a LGPD e regulamentações aplicáveis.

15.3. Gestor do contrato

Compete ao gestor:

- acompanhar a execução global;
- coordenar as providências administrativas;
- controlar prazos;
- acompanhar o cumprimento do plano de ação;
- registrar ocorrências;
- propor providências corretivas.

15.4. Fiscal do contrato

Compete ao fiscal:

- verificar a execução dos serviços;
- conferir os produtos entregues;
- registrar não conformidades;
- solicitar correções;
- subsidiar o gestor com informações sobre a execução.

15.5. Encarregado pelo tratamento de dados pessoais

Quando aplicável, deverá atuar no âmbito de suas atribuições, especialmente na orientação quanto ao tratamento de dados pessoais e na interlocução relacionada à proteção de dados.

A ANPD possui regulamentação específica sobre a atuação do encarregado, atualmente disciplinada pela Resolução CD/ANPD nº 18/2024.

16. MONITORAMENTO

Recomenda-se que o Mapa de Riscos seja revisado:

- antes da contratação;
- durante a execução;
- quando ocorrer incidente de segurança;
- quando houver alteração significativa do objeto;
- quando houver mudança normativa relevante;
- quando forem identificadas novas vulnerabilidades;
- antes de eventual prorrogação contratual;
- no encerramento da contratação.

17. CONCLUSÃO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

A análise realizada demonstra que a contratação de serviços técnicos especializados para adequação e implantação da LGPD apresenta riscos relevantes, principalmente relacionados à qualidade técnica da consultoria, ao acesso a dados pessoais, à segurança das informações, à efetividade da implantação, à capacitação dos servidores e à continuidade das medidas de governança.

Jaguaribe / CE, 19 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Lane Gleide Bezerra Gomes
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

LUZIA ZILMARA SANTOS LIMA
MEMBRO

assinado eletronicamente

Diana Pereira Nunes
MEMBRO

assinado eletronicamente

Beatriz Martins Azarias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA